A comissão se reuniu, mensalmente, seguindo um cronograma, revisando, minuciosamente, o estatuto do Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim. Várias mudanças foram sugeridas. As alterações propostas são: O Capítulo I, intitulado “Do Sindicato e suas finalidades”, todos seus artigos permaneceram com a mesma redação. No Capítulo II – Do Quadro de Filiados – Direitos e Deveres, foram sugeridas as seguintes alterações: “Art. 3º, II – o **Diretor Presidente** poderá indeferir o pedido de filiação caso o servidor...”, alterou para: “Art. 3º, II – a **Diretoria Executiva**, poderá indeferir o pedido de filiação caso o servidor...”; “Art. 4º, I – tiver pedido de desfiliação deferido pelo **Diretor Presidente**, mediante solicitação...”, alterou para “Art. 4º, I – tiver pedido de desfiliação deferido pela **Diretoria Executiva** mediante solicitação...”. Ainda no artigo 4º, “III – for exonerado do cargo ou função pública que exerce e não assumir outro cargo ou função pública dentro do prazo de **6 (seis)** meses”,alterando para “III – for exonerado do cargo ou função pública que exerce e não assumir outro cargo ou função pública dentro do prazo de **3(três)** meses”. Houve a supressão do inciso IV, do art. 4º, cuja redação era: “IV - deixar de pagar a mensalidade sindical por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados nos últimos 12 (doze) meses.” Continuando no artigo 4º, “§1º O pedido de desfiliação será recebido e protocolado na sede do sindicato somente nos meses de **fevereiro, junho e outubro**”, mudando para “§1º O pedido de desfiliação será recebido e protocolado na sede do sindicato **a qualquer tempo, nos termos do art. 8º, V, da Constituição Federal de 1988**”; seguindo, os §2º e §3º do mesmo artigo, foram suprimidos. Passando para o Capítulo III, Das Penalidade dos Filiados e Dependente, no artigo 7º, houve as seguintes alterações: “§ 1º O processo administrativo será instaurado exclusivamente pelo Diretor Presidente, sempre que tomar conhecimento ou receber denúncia/ reclamação de fato que julgue merecer esclarecimento, investigação ou punição, devendo ser concluído no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias...” passando a ser: “§ 1º O processo administrativo será instaurado exclusivamente pelo Diretor Presidente, sempre que tomar conhecimento ou receber denúncia/ reclamação de fato que julgue merecer esclarecimento, investigação ou punição, devendo ser concluído no prazo de **90 (noventa)** dias...”; seguindo, o § 2º foi suprimido e os subsequentes foram reorganizados. Houve então uma alteração no § 8º, que após reorganização passou a ser o §7º . A redação trazia o seguinte: **§8º** Caso o filiado não seja encontrado ou tenha endereço incerto e duvidoso, o Presidente fará publicação de notificação em jornal que circule em base territorial”, passou a ter a seguinte redação: “**§7º** Caso o filiado não seja encontrado ou tenha endereço incerto e duvidoso, o Diretor Presidente fará publicação de notificação em jornal que circule em base territorial **ou na site oficial do SINDSERV**”. Foi alterado também o §9º que após reorganização passou a ser o §8º, ficando da seguinte forma: “**§9º** Caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, desde que anteriormente apresentada defesa escrita, tendo o filiado o prazo de **3 (três)** dias do recebimento ou publicação da notificação...”, passando ficar da seguinte forma: “**§8º** Caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, desde que anteriormente apresentada defesa escrita, tendo o filiado o prazo de **10 (dez)** dias do recebimento ou publicação da notificação...”Passando para o Capítulo IV, “Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária”, Seção I, “Convocação”, o artigo 11 recebeu uma complementação. Passando da forma: “Art. 11 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária” para “Art. 11 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, **podendo ser realizada na modalidade presencial, híbrida (presencial e virtual concomitantemente) ou virtual, exceto nos casos em que o Estatuto preveja a obrigatoriedade de Assembleia Geral presencial.”** No artigo 11, houve a necessidade da criação de um parágrafo, ficando da seguinte forma: “**§3º A Assembleia Geral realizada nas modalidades híbrida ou virtual ocorrerão em plataforma a ser definida pela Diretoria Executiva, seguindo todos os trâmites instituídos neste Estatuto”.** O artigo 12 também recebeu um complemento, passando da forma: “Art. 12 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente” para “Art. 12 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, **indicando a modalidade a ser seguida (presencial, híbrida ou virtual)**”. No artigo 13 foi mudado o seguinte: “III – por 1/3 (um terço) dos filiados em lista de abaixo assinado” houve a necessidade de uma complementação, ficando da seguinte forma: “III – por 1/3 (um terço) dos filiados em lista de abaixo assinado, **protocolada na sede do sindicato**”. Ainda, ao artigo 13, foi acrescentado dois parágrafos: **“§1º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por filiados, na forma do inciso III, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer sempre na modalidade presencial. §2º Na convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma do inciso I e II, deverão indicar a modalidade a ser seguida (presencial, híbrida ou virtual)”.** O artigo 14 sofreu uma pequena alteração: “Art. 14 Será convocada Assembleia Geral Ordinária até **31 de dezembro** para aprovar prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao ano/exercício anterior”, passando para a seguinte forma: : “Art. 14 Será convocada Assembleia Geral Ordinária até **30 de abril** para aprovar prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao ano/exercício anterior”. Passando para o capítulo V, “D Processo Eleitoral”, Seção II, “da Comissão Eleitoral”, houve alterações nos incisos e parágrafos do artigo 28. Sendo eles: “V- **confeccionar** as cédulas eleitorais”, mudando para “V- **providenciar junto ao SINDSERV a confecção** das cédulas eleitorais”; “XIV – **outras atividades correlatas**”,mudou para“XIV **– criar e-mail para realização de inscrição de candidatos**”. Ainda, viu-se a necessidade de acrescentar mais dois incisos que são: “**XV – registrar todos os seus atos em ata”** e **“XVI – outras atividades correlatas”.** No parágrafo terceiro houve uma alteração: “§3º Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação dos trabalhos de escolha do Presidente e Secretário do Conselho de Administração, bem como do Presidente do Conselho Fiscal...” passando a ter a seguinte alteração “§3º Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação dos trabalhos de escolha do Presidente e Secretário do Conselho de Administração, bem como do Presidente **e Secretário** do Conselho Fiscal...”No artigo 29, foi alterado seu parágrafo único, mudando de: “Parágrafo único A comissão divulgará amplamente, até **07 (sete)** dias antes da votação, cópias das listas de eleitores aptos a votar” ficando da seguinte forma: “Parágrafo único A comissão divulgará amplamente, até **05 (cinco)** dias antes da votação, cópias das listas de eleitores aptos a votar”. Passando para a Seção III, “Eleitores”, houve alterações nos incisos I e II do artigo 30. Da seguinte maneira: “I – estiver no mínimo há **1 (um) ano** ininterrupto como filiado do sindicato” passou para a forma “I – estiver no mínimo há **06 (seis) meses** ininterruptos como filiado do sindicato” e “II – estiver quite com a mensalidade sindical dos últimos **12 (doze) meses**” passando para “II – estiver quite com a mensalidade sindical dos últimos **06 (seis) meses**”. Ao artigo 31 foi acrescido um inciso. **“III – documento oficial digital, com QRCODE para validação.”** Passando para a Seção IV, “Dos Candidatos”, no art. 34 houve alteração, de forma que o texto era: “Art. 34 São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do SINDSERV”, passou a ser: “Art. 34 São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal **e Diretoria Executiva** do SINDSERV”. Também houve alterações nos incisos do artigo 34. São eles. “I – possuir ensino fundamental completo”passou a ter a seguinte redação “I – possuir Ensino Fundamental Completo, **para concorrer aos cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, a ser comprovado até a data da posse**”. O inciso II mudou sua redação: “**II – possuir Ensino Médio Completo para os cargos de Diretoria Executiva., a ser comprovado até a data da posse**”. Com a inclusão dessa redação, houve uma reorganização nos incisos seguintes. A redação do inciso II, passou para o inciso III, bem como, a do II passou para o IV. No inciso V, que passou a ser VI, houve um acréscimo. “V – não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau” passando a ser “**VI -** não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, **bem como com membro do mesmo Conselho e/ou Diretoria a que se pretende concorrer”.** O inciso VI passou a ser o VII, com a mesma redação e foi acrescentado o inciso VIII, com a seguinte redação: **“VIII – não ter abandonado, renunciado ou sido destituído do mandato no Conselho Administrativo. Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva no triênio imediatamente anterior às eleições”.** Passando para a Seção V, “Das Inscrições dos Candidatos”, ao artigo 35 foi adicionado um complemento. “Art. 35 – As inscrições poderão ser efetivadas no período e horários definidos no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do SINDSERV”, passou a ser “Art. 35 – As inscrições poderão ser efetivadas no período e horários definido no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do SINDSERV **e por endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral**”. O artigo 36 também foi complementado. “Art. 36 – Para inscrever-se o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo previamente definido pela Comissão Eleitoral que será protocolada na sede do SINDSERV”, passando a ser “Art. 36 – Para inscrever-se o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo previamente definido pela Comissão Eleitoral que será protocolada na sede do SINDSERV **e por endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral**”.No artigo 37, houve alterações em seus parágrafos. A redação do parágrafo primeiro foi modificada. “§ 1º **A ficha de inscrição deverá ser disponibilizada na sede do SINDSERV, bem como, no site oficial**”. Com a alteração, a redação do artigo 1º passou para o artigo 2º com uma pequena alteração. “§ 1º A ficha de inscrição conterá o nome completo do candidato, apelido se houver, número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data”, passando a ser “§ **2º** A ficha de inscrição conterá o nome completo do candidato, apelido se houver, número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente, data e **horário**”. Seguindo com as alterações, a redação do parágrafo segundo, passou para o parágrafo terceiro, com alterações no texto. “§2º O candidato deverá apresentar cópia, em 02 (duas) vias, dos documentos que comprovem as informações que estiverem na ficha de inscrição que trata o parágrafo 1º deste artigo” passando a ser “**§3º Quando o cadastro do servidor junto ao SINDSERV estiver desatualizado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de que comprovem as informações que estiverem na ficha de inscrição que trata o parágrafo 2º deste Artigo mediante entrega de cópia anexada à ficha de inscrição, quando a inscrição se der nas dependências do SINDSERV, ou anexar ao site/e-mail quando a inscrição for por endereço eletrônico**”. Foram criados os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, e a redação do parágrafo que, originalmente, era o 3º passou a ser o 8º. **“§4º Quando o cadastro do servidor estiver atualizado, ou seja, contendo cópia de todos os documentos, devidamente certificado pelo SINDSERV, será dispensável a apresentação de documentos descritos no parágrafo anterior, sendo necessária apenas a apresentação da ficha de inscrição descrita no §2º. §5º Os candidatos poderão optar por se candidatar para apenas uma das vagas destinadas ao cargo de Conselheiro Fiscal, Conselheiro Administrativo, Diretor Presidente ou Diretor Administrativo. §6º Haverá uma única inscrição para se candidatar aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo, devendo o candidato mais votado ocupar o cargo de Diretor Presidente, enquanto segundo mais votado o de Diretor Administrativo. §7º Após a eleição, o cargo de Diretor Financeiro será escolhido por votação interna realizada pelos titulares do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal eleito, dentre os próprios membros. Aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, será o Diretor Financeiro. §8º Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no Artigo 34 deste Estatuto.** Passando para o Capítulo VI, “Da Votação e Apuração dos Votos”, Seção I, “Da Cédula Eleitoral”, houve uma alteração no parágrafo segundo do artigo 40. “§2º Ao lado de cada nome haverá um retângulo em branco onde o eleitor escolherá e assinalará com um “X” entre os candidatos inscritos; podendo assinalar até 7 (sete) candidatos para integrar o Conselho de Administração e até 5 (cinco) candidatos para integrar o Conselho Fiscal” passando a conter a seguinte alteração “§2º Ao lado de cada nome haverá um retângulo em branco onde o eleitor escolherá e assinalará com um “X” entre os candidatos inscritos; podendo assinalar até 7 (sete) candidatos para integrar o Conselho de Administração e até 05 (cinco) candidatos para integrar o Conselho Fiscal, **e 01 (um) para Diretor Presidente e Diretor Administrativo**”. A parágrafo 3º foi dada uma nova redação. **§3**° **Para a escolha da Diretoria Executiva, seguir-se-ão a seguinte ordem: o candidato mais votado ocupará o cargo de Diretor Presidente, enquanto segundo mais votado será o Diretor Administrativo**. Criou-se o parágrafo 4º e 5º ficando da seguinte forma: **§ 4º Após a eleição, o cargo de Diretor Financeiro será escolhido por votação interna realizada pelos titulares do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal eleito, dentre os próprios membros. Aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, será o Diretor Financeiro.** Ao parágrafo quinto foi dada a redação do que, inicialmente era o parágrafo terceiro, ficando assim: **§5º** A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada Conselho. Na Seção VI “Da Apuração dos Votos”, do capítulo VI, houve alteração nos incisos do artigo 54. A redação do inciso três foi alterada para ”**III – mais de 01 (um) candidato para a Diretoria Executiva**”. Assim, o inciso três passou a ser o quatro e o inciso quatro passou a ser o cinco. Houve alterações nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 56. “I - número de eleitores discriminados por Conselho”, passou a ser “I - número de eleitores **aptos a votar**”. “II – número de votantes discriminados por Conselho” passou a ser “II – número de votantes discriminados por Conselho **e Diretor Presidente/Administrativo**”. III – o número de votos válidos, nulos e brancos por Conselho”, passou a ser III – o número de votos válidos, nulos e brancos por Conselho e **Diretor Presidente/Administrativo**”, “IV – o número de votos de cada candidato discriminado por Conselho” passou para “IV – o número de votos de cada candidato discriminado por Conselho e **Diretor Presidente/Administrativo**”. No Capítulo VII, “Do Resultado da Eleição e Recursos”, Seção I, “Do Resultado da Eleição”, a redação do artigo 59 foi modificada, passando a ser “**Art. 59 Para os cargos de Diretoria Executiva, será eleito ao cargo de Diretor Presidente o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os concorrentes ao cargo da Diretoria Executiva. O segundo mais votado, dentre os concorrentes ao cargo da Diretoria Executiva, será eleito o Diretor Administrativo**”. A redação inicial do artigo 59, transformou-se em parágrafo único. “**Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios, respectivamente**” O inciso II do parágrafo único foi suprimido em parte. “II – Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade” passando a ser somente “II – **maior idade**”. Ao artigo 60 foi dada outra redação. “Art. 60 **Não haverá eleição suplementar após a eleição oficial**”. Foi criado dois parágrafos para o artigo. **§1º Havendo vacância de qualquer dos cargos dos Conselhos, não havendo mais suplentes para os comporem, não será realizada nova eleição, cabendo aos sindicalizados da categoria a qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato. §2º No caso de nova escolha para suplente na forma do parágrafo anterior, o Diretor Presidente convocará reunião com todos os servidores sindicalizados representantes daquela classe, para que se proceda a respectiva indicação do novo suplente.** Na Seção III, “Dos Recursos”, do Capítulo VII, o artigo 64 recebeu um pequeno complemento. “Art. 64 – Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um Conselho” passando para “Art. 64 – Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um Conselho **ou Diretoria Executiva**”. No Capítulo VIII, “Da Administração Sindical”, Seção I, “Dos Órgãos”, houve complementação nos parágrafos do artigo 68. “**§ 1º** Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do SINDSERV-ITAPEMIRIM, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim em primeiro grau” passando para “**§1º** Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do SINDSERV-ITAPEMIRIM, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim em primeiro **e segundo grau**”. “**§ 2º** Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, com escolaridade mínima de Ensino Médio, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, para igual período, uma única vez”, passando para “**§ 2º** Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, com escolaridade mínima **de Ensino fundamental (conselhos fiscais e administrativo), e, preferencialmente, Ensino Médio para Diretoria Executiva**, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, para igual período, uma única vez.” Na Seção II, “Do Conselho de Administração e sua Competência”, do mesmo Capítulo anterior, houve complementações nos parágrafos 2º e 8º do artigo 70. “§ 2º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração assumirá o secretário” passando para “§ 2º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração assumirá o secretário. **Restando vago o cargo de secretário, o Conselho de Administração indicará outro secretário**” e o parágrafo “§ 8º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho” passando para “§ 8º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, **mediante procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa**”. O artigo 72 sofreu alterações em seus incisos. Com a supressão do inciso três, a redação do inciso quatro passou a ser o três, a redação do inciso cinco passou a ser o quatro e a redação do inciso seis passou a ser cinco. Seguindo no mesmo capítulo, Seção III, “ Da Diretoria Executiva”, houve uma supressão em parte do texto do artigo 74, quando a princípio trazia: “Art. 74A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Financeiro. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão eleitos, deverão ter reconhecida capacidade e experiência comprovada, com escolaridade mínima de Ensino Médio Completo e apresentar documento que comprove não possuir pendências no SERASA, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução **para igual período uma única vez.**” Passando para “Art. 74A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Financeiro. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão eleitos, deverão ter reconhecida capacidade e experiência comprovada, com escolaridade mínima de Ensino Médio Completo e apresentar documento que comprove não possuir pendências no SERASA, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.” Houve alteração e reorganização também em seus parágrafos: “**§ 1º** O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo sem prejuízo das atribuições deste cargo” sendo acrescido: “**§ 1º** O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo sem prejuízo das atribuições deste cargo, **quando concorrer à cargo político.**” No parágrafo segundo houve a alteração de uma palavra. “**§ 2º** É facultado ao Diretor Presidente gozar de licença temporária para concorrer à eleição Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo necessário, sem prejuízo nos seus subsídios durante esse período”. Passando para “**§ 2º** É facultado ao Diretor Presidente gozar de licença temporária para concorrer à eleição Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo necessário, **com** prejuízo nos seus subsídios durante esse período.” O parágrafo terceiro também houve alteração de uma palavra. “**§ 3º** É facultado ao Diretor Presidente gozar de licença temporária para o exercício do mandato político, pelo prazo necessário, limitado ao período do mandato sindical.” Passando para “**§ 3º** É **vedado** ao Diretor Presidente gozar de licença temporária para o exercício do mandato político, pelo prazo necessário, limitado ao período do mandato sindical.” Os parágrafos terceiro e quarto foram suprimidos. Assim o parágrafo sexto passou a ser o quarto, o parágrafo sétimo passou a ser o quinto, o parágrafo oitavo passou a ser o sexto com uma complementação: “§8º O Diretor Administrativo será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo” passou a ser “**§6º** O Diretor Administrativo será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado **pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre os próprios membros titulares, desde que o candidato preencha todos os requisitos do art. 34 para os cargos da Diretoria Executiva,** sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo”. O parágrafo nono passou a ser o sétimo com uma complementação: “§ 9º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído” passou a ser “§ **7º** Em caso de vacância **do Diretor Presidente, assumirá o cargo o então Diretor Administrativo, caso em que o cargo de Diretor Administrativo ficará vago e deverá ser preenchido na forma do §8º**”. Por fim, foi criado o parágrafo oitavo com a seguinte redação: **“§8º Na vacância dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os Conselhos Fiscal e Administrativo farão eleição, dentre os próprios membros titulares, desde que o candidato preencha todos os requisitos do art. 34 para os cargos da Diretoria Executiva, para cumprimento do restante do mandato**”. O artigo 75 teve uma pequena mudança: “Art. 75 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente” passando a ser “Art. 75 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por mês**, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente”. O artigo 76 teve uma mudança e o acréscimo de um parágrafo único. “Art. 76 – O Diretor Presidente fica assegurado o direito ao recebimento de dois salários mínimos mensal de gratificação**/subsídio** pago pelo SINDSERV”, passando a ser “Art. 76 – O Diretor Presidente fica assegurado o direito ao recebimento de dois salários mínimos mensal de gratificação pago pelo SINDSERV, **sem qualquer acréscimo, vínculo empregatício ou bonificações, ainda que definida pelos Conselhos. Parágrafo único – O Diretor Presidente cumprirá sua carga horária nas dependências do SINDSERV, ou a serviço deste, devidamente comprovado quando necessário**”. No artigo 77 houve uma alteração: “Art. 77 – Ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro fica assegurado o direito a uma gratificação de, respectivamente, 100% e 50% do salário mínimo vigente, desde que estejam à disposição da entidade”, passando a ser “Art. 77 – Ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro fica assegurado o direito a uma gratificação de, respectivamente, 100% e 50% do salário mínimo vigente, desde que estejam **integralmente** à disposição da entidade de forma **presencial**” Houve uma alteração no artigo 78. “Art. 78 – Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição do SINDSERV, durante seu horário laboral, sem prejuízo em seus vencimentos”, ficando da seguinte forma: “Art. 78 – Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição do SINDSERV, durante seu horário laboral, **nas dependências do SINDSERV, ou a serviço deste, devidamente comprovado**”. O artigo 79 foi totalmente alterado, recebendo uma nova redação, causando assim a necessidade de reorganização nos artigos seguintes. **“Art. 79 Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, será chamado ao exercício do cargo o Diretor Administrativo. Por sua vez, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal decidirão, em reunião conjunta, por maioria absoluta dos votos, o novo Diretor Administrativo**”. E foram acrescentados os parágrafos: **“§ 1º O Diretor Administrativo deverá, necessariamente, ser escolhido dentre os membros titulares do Conselho Administrativo e Conselho fiscal. § 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores. § 3º Em caso de recorrência de vacância, proceder-se-á o descrito no *caput* deste artigo indeterminadamente, ou seja, quantas vezes forem necessárias ao preenchimento das vagas, até que sobrevenha novo período eleitoral, na forma deste Estatuto**”. Na Subseção II, “Das Competências”, o artigo que anteriormente era o 79, passou a ser 80. O que antes era 80 passou para 81 e teve seu inciso III suprimido, tendo a necessidade de reorganização dos incisos. Então o IV se tornou o III, o V se tornou o IV, o VI se tornou o V, o VII se tornou o VI, o VIII se tornou o VII, o IX se tornou o VIII, o X que passou a ser o IX sofreu alterações em sua redação: “X – admitir e demitir empregados do Sindicato podendo ainda contratar assessoria jurídica contínua e eventual, sempre que necessário, de pareceres sobre matéria jurídica de assunto que interesse ao Sindicato”, passando a ser “**IX – assinar documentos de admissão e demissão de empregados do Sindicato,** podendo ainda contratar assessoria jurídica contínua e eventual, sempre que necessário, de pareceres sobre matéria jurídica de assunto que interesse a Sindicato, **respeitada decisão da Diretoria Executiva, na forma do art.79, V, deste Estatuto**”. Seguindo, o XI passou a ser o X, o XII passou a ser o XI, sendo acrescido de um complemento: “XII – assinar atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Diretoria Administrativa e Diretoria Fiscal” passou a ser “**XI** – assinar atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Diretoria Administrativa e Diretoria Fiscal, **pertinentes ao SINDSERV**”, e finalizando o artigo, o inciso XIII passou a ser o XII. O artigo 81 passou a ser o artigo 82 e o 82 se tornou 83. A este artigo foi inserido um novo inciso e um parágrafo único com a seguinte redação: “**XI – criar, supervisionar e direcionar o trabalho do Comitê de Investimentos. Parágrafo único – O Comitê de Investimentos é responsável pela elaboração de plano de investimentos financeiros**”. Passando para a SEÇÃO III, “Do Conselho Fiscal”, o artigo 83 se tornou 84 e o 84 se tornou 85, tendo todos seus parágrafos alterados. “§1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre os seus pares”, alterando para a seguinte redação: “§1º **O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário**”. O parágrafo segundo foi suprimido, transformando o parágrafo 3º em 2º , cuja redação também sofreu alterações”§3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá os conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato” passando para a seguinte redação e numeração: “**2º** Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, **assumirá o Secretário deste Conselho. Restando vaga a suplência, o Conselho indicará outro secretário**”. Seguindo, o parágrafo 4º passou a ser o 3º e o 5º se tornou o 4º. Foi criado um parágrafo 5º, com a seguinte redação: **“§5º No caso de nova escolha para suplente na forma do parágrafo anterior, o Diretor Presidente convocará reunião com todos os servidores sindicalizados representantes daquela classe, para que se proceda a respectiva indicação do novo suplente**”. O parágrafo 6º em sua posição normal, sofreu alterações também: “§6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho”, passando para “§6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho, **e mediante procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa**”. Criou-se uma nova redação para o parágrafo 7º: “§**7º Para aplicação do §6º, considera-se motivo justificado, qualquer documento oficial que comprove que a ausência decorre de vontade alheia ao conselheiro**”. Com essa nova redação, os parágrafos seguintes tiveram necessidade de serem reorganizados. O 7º passou para 8º, o 8º para 9º, o 9º para 10º, o 10º para 11º e o 11º para 12º, mantendo a mesma redação. Passando para a Subseção III, o artigo que inicialmente era 85, agora após a reorganização é o número 86, não houve alterações em sua redação. Passando para o Capítulo IX, “Das Receitas e do Patrimônio Sindical”, Seção I, “Contribuições”, pode-se perceber que no artigo 87 que se inicialmente era 86, houve alterações em seus parágrafos. “§3º A Diretoria Executiva poderá a qualquer momento deliberar regra para facultar, suspender ou reduzir o pagamento de qualquer contribuição prevista neste artigo” passou para “§3º A Diretoria Executiva **e Conselhos Administrativo e Fiscal, por maioria absoluta de seus membros poderão** a qualquer momento deliberar regra para facultar, suspender ou reduzir o pagamento de qualquer contribuição prevista neste artigo”. “§4º Em hipótese alguma o filiado terá direito a devolução das contribuições” passou para “§4º **O filiado não terá direito a devolução das contribuições, salvo se descontada indevidamente, e/ou posteriormente ao pedido de desfiliação**”. Passando para a Seção II, podemos ver que o artigo 87 passou a ser 88, o 88 passou a ser 89, o 89 passou a ser 90 e o 90 passou a ser 91, sem alterações em suas redações. Passando para o Capítulo X, “Perda do Mandato”, no artigo 91 que passou a ser o artigo 92, houve a inserção de um novo inciso. “**VII – por 2/3 dos votos, da maioria absoluta dos sindicalizados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim**”. Passando para o Capítulo XI, “Disposições Gerais”, podemos ver que o artigo 92 passou a ser 93, o 93 passou a ser 94, o 94 passou ser o 95, o 95 passou ser 96, o 96 passou para 97. No artigo 97 que passou a ser 98 houve uma alteração: “Art. 97 – O Diretor Presidente e a Diretoria Executiva poderão tomar qualquer decisão emergencial que julgue necessária e que não esteja previsto neste estatuto social, procedendo a ratificação dos atos em futura Assembleia Geral” passou a ser “**Art. 98** – **A Diretoria Executiva e Conselho Administrativo**, poderão tomar qualquer decisão emergencial que julgue necessária e que não esteja previsto neste estatuto social, procedendo a ratificação dos atos em futura Assembleia Geral”. O artigo 98 que passou a ser o número 99, também teve alterações em sua redação. “Art. 98 – Eventuais impedimentos de natureza transitória, como posse em cargo eletivo desde que em comarca diversa da sede do SINDSERV, não ensejará a perda do cargo de qualquer dos dirigentes sindicais, apenas a suspensão das atividades, desde que tal impedimento não dure por mais de 1 ano, devendo a Diretoria Executiva definir o prazo da suspensão e outorgar ao suplente a investidura provisória no mesmo prazo, sujeitando-se estes às mesmas atribuições, direitos e deveres contidos no presente estatuto para o cargo correlato” passou a ter a seguinte redação: “**Art. 99** **– Eventuais impedimentos de natureza transitória, como posse em cargo eletivo Legislativo e Executivo em qualquer Comarca ensejará a perda do cargo de qualquer dos dirigentes sindicais**”. Seguindo, o artigo 99 passou para 100, o 100 para 101, o 101 para 102, o 102 para 103. Para o artigo 104 foi dada uma nova redação: “**Art. 104 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto contam-se em dias corridos, exceto aqueles que, expressamente designar a contagem em dias úteis**”. Prosseguindo, o artigo 103 passou ser 105, o artigo 104 passou ser 106 e o artigo 105 passou ser 107, com suas redações inalteradas.